



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.219 DE 23 DE JUNHO de 2022.

“CRIA ÓRGÃOS E CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO; ALTERA ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 983/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII e IX ao artigo 24 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

VI – Departamento de Almoarifado Central

- a) Divisão de Almoarifado – Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Divisão de Almoarifado – Secretaria de Assistência Social;
- c) Divisão de Almoarifado – Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Divisão de Almoarifado – Secretaria de Saúde;
- e) Divisão de Logística.

VII – Departamento Administrativo

VIII – Núcleo de Apoio Jurídico-Administrativo

IX – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, ao artigo 33 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

XXI – Departamento de Lavanderia

XXII – Departamento de Nutrição

- a) Divisão de Nutrição da Unidade Municipal Materno Infantil;
- b) Divisão de Nutrição do Hospital Municipal.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

XXIII – Departamento de Fisioterapia

XXIV – Departamento Técnico em Radiologia

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 61 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 61. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

IX – Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 4º Fica acrescido ao **ANEXO I – QUADRO DE CARGOS**, da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, o quantitativo de 04(quatro) cargo de Diretor de Departamento e 05(cinco) cargos de Chefe de Divisão na Secretaria de Administração e Planejamento; 04(quatro) cargos de Diretor de Departamento e 02(dois) cargos de chefe de Divisão na Secretaria de Saúde; 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal na Secretaria de Segurança e Cidadania, que passará a ter a seguinte estrutura, conforme demonstrativo a seguir:

ANEXO I

2

ORGÃO – LOTAÇÃO	CARGO	Quant.	Símbolo	Valor
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO	1	CC1	R\$12.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	CC3	R\$5.000,00
	CHEFE DE DIVISÃO	12	CC6	R\$2.500,00
	ADMINISTRADOR DISTRITAL III – SANTO ANTONIO	1	CC7	R\$1.900,00
	ADMINISTRADOR DISTRITAL II – CACHOEIRA DO MATO	2	CC8	R\$1.700,00
	ADMINISTRADOR DISTRITAL I – VALA MARINHA E JARDIM NOVO	2	CC9	R\$1.500,00
	OFICIAL DE GABINETE	1	CC9	R\$1.500,00
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	CC1	R\$12.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15	CC3	R\$5.000,00
	ASSESSOR ESPECIAL	4	CC3	R\$5.000,00
	CHEFE DE DIVISÃO	31	CC6	R\$2.500,00
	ASSESSOR TÉCNICO II	3	CC6	R\$2.500,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA	1	CC1	R\$12.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	CC3	R\$5.000,00
	CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	1	CC3	R\$5.000,00
	CHEFE ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL	1	CC6	R\$2.500,00
	CHEFE DE DIVISÃO	7	CC6	R\$2.500,00
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	CC6	R\$2.500,00
	OFICIAL DE GABINETE	1	CC9	R\$1.500,00



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 23 de junho de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 23 de junho de 2022
[Assinatura]
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Lei 1219/2022



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Corregedor da Guarda Municipal

Compete ao Corregedor da Guarda Municipal, juntamente com a Procuradoria Geral do Município:

- I – assistir à Administração Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal;
- II – manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança com Cidadania;
- III – dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Municipal;
- IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como solicitar ao Procurador Geral do Município a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VI – apurar todas as irregularidades na Guarda Municipal e realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório ao Secretário Municipal de Segurança com Cidadania e ao Prefeito Municipal;
- VII – remeter ao Secretário Municipal de Segurança com Cidadania e a Procuradoria Geral do Município, com cópia integral de todas as peças, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal indicados para as funções de chefia;
- VIII – proceder inspeções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos;
- IX – acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam servidores da Guarda Municipal.

4

Certifico que foi Publicado
Em 23/06/2022
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 008
Lu 1219/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3981 - Ano 16 - 23 de Junho de 2022

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE Nº 024-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o PREGÃO ELETRÔNICO SRP em conformidade ao disposto no art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO SRP** em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação nos termos do Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto A Ser Contratado:	Empresa Especializada Para Fornecimento De Material De Consumo (Areia, Brita, Solo Brita, Pó De Pedra, Pedra Marroada) Destinados As Obras Realizadas Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura, Transporte E Serviços Urbanos E Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Abastecimento
Favorecida:	Mesclar Empreendimentos Eireli , Cnpj 13.190.719/0001-01
Prazo De Execução E Vigência:	12 (Doze) Meses.
Valor Total:	Lote 01: Areia Branca (6000M³), Areia Lavada (2000M³) E Areia Preta (3000M³) R\$ 996.350,00 (Novecentos E Noventa E Seis Mil E Trezentos E Cinquenta Reais).
Fundamento Legal:	Lei Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002, Do Decreto Nº 10.024, De 20 De Setembro De 2019, Do Decretonº 7.746, De 05 De Junho De 2012, Do Decreto Nº 7892, De 23 De Janeiro E 2013, Da Instrução Normativa Slti/Mpnº 01, De 19 De Janeiro De 2010, Da Instrução Normativa Seges/Mp Nº 03, De 26 De Abril De 2018, Da Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, Da Lei Nº 11.488, De 15 De Junho De 2007, Do Decreto Nº 8.538, De 06 De Outubro De 2015, Aplicando-Se, Subsidiariamente, A Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993

Justificativa anexa nos autos do Processo Administrativo nº 460-2022, Pregão Eletrônico SRP nº 024-2022

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Teixeira de Freitas-BA, 23 de junho de 2022.

Marcelo Matos Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 - ALTERA O INCISO I E O § 1º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008. ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 008/2008. ACRESCENTA ALÍNEA "J" AO ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2008. CRIA O ARTIGO 81-A DA LEI COMPLEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

I - Unidade de GRANDE PORTE, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 900 (novecentos) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral. A Unidade Escolar que possuir 03 (três) turnos contará com mais 01 (um) Vice-Diretor;

...
§ 1º - Aos integrantes da carreira do magistério, fica assegurado a opção pela maior remuneração do cargo de origem, como se estivesse em atividade, com acréscimo da gratificação por porte de escola, conforme anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescido o anexo VIII à Lei Complementar nº 008/2008, com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Denominação	Percentual De Gratificação
Diretor De Unidade De Grande Porte	50%
Diretor De Unidade De Médio Porte	40%
Diretor De Unidade De Pequeno Porte	30%

Vice-Diretor De Unidade De Grande Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Médio Porte	25%
Vice-Diretor De Unidade De Pequeno Porte	20%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Grande Porte	30%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Médio Porte	25%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Pequeno Porte	20%

Art. 3º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar 008/2008, com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

...

§ 3º - O servidor público efetivo designado para o cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário Escolar, ao cessar a designação deixará de perceber as vantagens inerentes à referida função comissionada, retornando as vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. Acrescenta a alínea "J" ao art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - ...

...

J - Pelo exercício de Coordenação Escolar de acordo com Porte da Unidade Escolar.

Art.5º. Cria o artigo 81-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.81-A - A gratificação prevista no Art. 75, alínea "J" desta Lei Complementar, deverá ser aplicada sobre o salário-base e exclusivamente pela unidade escolar de lotação, observando os seguintes percentuais:

a)25% (vinte e cinco por cento) para coordenação de escola de grande porte;

b)20% (vinte por cento) para coordenação de escola de médio porte;

c)15% (quinze por cento) para coordenação de escola de pequeno porte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 23 de Junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
 Prefeito Municipal

ANEXO VIII

Denominação	Percentual De Gratificação
Diretor De Unidade De Grande Porte	50%
Diretor De Unidade De Médio Porte	40%
Diretor De Unidade De Pequeno Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Grande Porte	30%
Vice-Diretor De Unidade De Médio Porte	25%
Vice-Diretor De Unidade De Pequeno Porte	20%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Grande Porte	30%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Médio Porte	25%
Secretário Escolar Autorizado / Comissionado De Unidade De Pequeno Porte	20%

LEI Nº 1.219 - CRIA ÓRGÃOS E CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO; ALTERA ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 983/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos VI, VII, VIII e IX ao artigo 24 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3981 - Ano 16 - 23 de Junho de 2022

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

- (...)
VI – Departamento de Almoxarifado Central
 a) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração e Planejamento;
 b) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Assistência Social;
 c) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Educação e Cultura;
 d) Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Saúde;
 e) Divisão de Logística.

VII – Departamento Administrativo

VIII – Núcleo de Apoio Jurídico-Administrativo

IX – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV, ao artigo 33 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

XXI – Departamento de Lavanderia

XXII – Departamento de Nutrição

a) Divisão de Nutrição da Unidade Municipal Materno Infantil;

b) Divisão de Nutrição do Hospital Municipal.

XXIII – Departamento de Fisioterapia

XXIV – Departamento Técnico em Radiologia

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 61 da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 61. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania desempenhará suas atividades através dos seguintes departamentos:

(...)

IX – Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 4º Fica acrescido ao ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, da Lei Municipal nº 983 de 01 de março de 2017, o quantitativo de 04(quatro) cargo de Diretor de Departamento e 05(cinco) cargos de Chefe de Divisão na Secretaria de Administração e Planejamento; 04(quatro) cargos de Diretor de Departamento e 02(dois) cargos de chefe de Divisão na Secretaria de Saúde; 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal na Secretaria de Segurança e Cidadania, que passará a ter a seguinte estrutura, conforme demonstrativo a seguir:

ANEXO I

Órgão – Lotação	Cargo	Quant.	Símbolo	Valor
4 - Secretaria Municipal De Administração E Planejamento	Secretaria Municipal De Administração/ Planejamento	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	5	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe De Divisão	12	Cc6	R\$2.500,00
	Administrador Distrital Iii – Santo Antonio	1	Cc7	R\$1.900,00
	Administrador Distrital Ii – Cachoeira Do Mato	2	Cc8	R\$1.700,00
	Administrador Distrital I – Vala Marinha E Jardim Novo	2	Cc9	R\$1.500,00
	Oficial De Gabinete	1	Cc9	R\$1.500,00
7 - Secretaria Municipal De Saude	Secretário Municipal De Saúde	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	15	Cc3	R\$5.000,00
	Assessor Especial	4	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe De Divisão	31	Cc6	R\$2.500,00
	Assessor Técnico Ii	3	Cc6	R\$2.500,00
16 - Secretaria Municipal De Segurança E Cidadania	Secretário Municipal De Segurança E Cidadania	1	Cc1	R\$12.500,00
	Diretor De Departamento	4	Cc3	R\$5.000,00
	Corregedor Da Guarda Municipal	1	Cc3	R\$5.000,00
	Chefe Adjunto Da Guarda Municipal	1	Cc6	R\$2.500,00
	Chefe De Divisão	7	Cc6	R\$2.500,00
	Assessor Técnico Ii	1	Cc6	R\$2.500,00
	Oficial De Gabinete	1	Cc9	R\$1.500,00

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 23 de junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.220 - ALTERAM E ACRESCEM DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 446/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 447/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008, Nº 448/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 25-A e seu parágrafo único, a Lei Municipal nº 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 25-A – Fica criada, no âmbito da Divisão Administrativa, a Chefia de Cerimonial com atribuições de atender as necessidades de organização de eventos sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao Chefe de Cerimonial compete:

- I – Coordenar a elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;**
- II – Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;**
- III – Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;**
- IV – Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;**
- V – Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;**
- VI – Coordenar a equipe de servidores na organização e realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara e a realização das Reuniões Solenes, Itinerantes, Cerimônias, Audiências Públicas, Cursos e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo;**
- VII – Coordenar a expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações e eventos do Poder Legislativo;**
- VIII – Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;**
- IX – Coordenar o abastecimento do sitio eletrônico do Poder Legislativo, mídias sociais e contato externo, quando da realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara;**
- X – Exercer outras atividades correlatas.**

Art. 2º - Fica acrescido o cargo de Chefe de Cerimonial e o número de vagas dos cargos de Assessor de Departamento Pessoal e Assessor de Áudio e Vídeo, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI Nº 447/08

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

Nomeclatura	Nº De Vagas	Referência	Vencimento R\$	Recrutamento
Chefe De Cerimonial	01	Cc-Vi	3.105,00	Amplo
Assessor De Departamento Pessoal	02	Cc-Vi	3.105,00	Amplo
Assessor De Áudio E Vídeo	09	Cc-iii	2.204,36	Amplo

Art. 3º - Fica alterado e renumerado o parágrafo único e acresce o parágrafo segundo ao art. 57, da Lei Municipal nº 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de